

Processo nº

13.710-3/2008

Interessada

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Assunto

Consulta

Relator

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Sessão de Julgamento

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

10-3-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2009

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DEVE SER CONSTITUÍDA TÃO LOGO OS PREFEITOS E VEREADORES SEJAM DECLARADOS ELEITOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, DEVENDO ENTREGAR OS DOCUMENTOS ENUMERADOS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2008 AO NOVO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A POSSE, E, NO CASO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AO PREFEITO ELEITO, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL CONTADO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, COM BASE NO ARTIGO 29, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.710-3/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.810/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no **mérito**, responder ao consulente que a Comissão de Transmissão de Governo deve ser constituída tão logo os prefeitos e vereadores sejam declarados eleitos pela Justiça Eleitoral, devendo entregar os documentos enumerados pela Resolução Normativa nº 07/2008 ao novo presidente da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a posse, e, no caso do Poder Executivo Municipal, ao Prefeito eleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir de 1º de janeiro, com base no artigo 29, inciso III, da Constituição Federal. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAPO**.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro **LUIZ HENRIQUE LIMA**.

Processo nº 13.710-3/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Sessão de Julgamento Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
10-3-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2009

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2009.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Auditor Substituto de Conselheiro

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-Chefe, em substituição legal

AMGF